

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Federal Carla Zambelli – PL/SP **PROJETO DE LEI Nº**, **DE 2024**

(Da Sra. CARLA ZAMBELLI)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para aumentar o limite de pontos necessários para a suspensão do direito de dirigir do condutor que exerce atividade remunerada ao veículo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para aumentar o limite de pontos necessários para aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir ao condutor que exerce atividade remunerada ao veículo.

	Art. 2° (O § 5	do do	art. 2	261	da	Lei no	9.503,	de	1997,	passa	a	vigorar
com a redação:													

"Art. 261
§ 5° No caso do condutor que exerce atividade remunerada ao veículo, a penalidade de suspensão do direito de dirigir de que trata
o caput deste artigo será imposta quando o infrator atingir o limite
de 80 (oitenta pontos), independentemente da natureza das infrações cometidas, facultado a ele participar de curso preventivo de
reciclagem sempre que, no período de 12 (doze) meses, atingir 70 (setenta) pontos, conforme regulamentação do Contran.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Mais de vinte anos após a edição do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), é evidente que ele representa grande avanço na legislação, tornando-se instrumento eficaz para o controle e a redução de acidentes de trânsito. No entanto, esse mesmo período permitiu identificar algumas distorções no Código que precisam ser corrigidas, para garantir





que a fiscalização seja rigorosa e as punições sejam severas, mas justas.

A proposta de modificação visa aumentar de quarenta para oitenta pontos a pontuação necessária para a suspensão do direito de dirigir dos condutores que exercem atividade remunerada ao volante. Quando o CTB foi instituído, a realidade do Brasil em relação à fiscalização eletrônica de veículos era diferente. Naquela época, os poucos radares instalados nas ruas estavam localizados em pontos reconhecidamente perigosos, onde a fiscalização ajudaria a reduzir os acidentes. Hoje, com a popularização dessa tecnologia, a instalação de radares se tornou comum, muitas vezes feita sem qualquer estudo prévio.

Como consequência, o cidadão, especialmente aquele que trabalha como motorista profissional, encontra-se em situação de vulnerabilidade, pois, com os radares espalhados pelas ruas, eles acumulam facilmente os pontos necessários para aplicação da suspensão da habilitação. Em 2020, este Parlamento aprovou a elevação do limite de pontuação para esses profissionais, mas essa mudança ainda é insuficiente, pois, devido à quantidade de horas que dirigem, eles estão mais expostos à fiscalização e, consequentemente, às infrações.

Este projeto, portanto, tem o objetivo de reparar, no Código de Trânsito Brasileiro, esse problema que consideramos injusto e que muito nos têm incomodado.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas Parlamentares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, de de 2024.

CARLA ZAMBELLI

Deputada Federal



